

sibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra;

- 2) Compete à Câmara Municipal da Nazaré, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 1 613 330, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do Gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível — € 645 332;
- b) Comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT — € 423 332,50, que não incide sobre eventuais custo resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:
  - 2005 — € 181 333;
  - 2006 — € 191 999,50;
  - 2007 — € 50 000;
- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da CCDRLVT autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — A Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

1 — A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da CCDRLVT e da Câmara Municipal da Nazaré e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão ser analisados os desvios

em relação à programação inicial e suas causas e propostas medidas a adoptar para a sua correcção.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal da Nazaré, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através da CCDRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Omissões

Em tudo o que for omissivo o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

Homologo.

8 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Contrato n.º 1251/2005.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — centro de juventude na Amadora.* — Em 8 de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal da Amadora, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira, entre as partes contratantes, para a realização das acções de investimento visando a construção de centro de juventude na Amadora.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

- 1) Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;

- b) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCDRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.ª, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
- c) Verificar as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra;

2) Compete à Câmara Municipal da Amadora, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação das obras;
- c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 1 976 720, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do Gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 35% do custo total elegível — € 691 852;
- b) Comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT — € 593 016, e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas a adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:

2005 — € 217 439,20;

2006 — € 375 576,80;

- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da CCDRLVT autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — À Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira, presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da CCDRLVT

e da Câmara Municipal da Amadora e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão ser analisados os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propostas medidas a adoptar para a sua correcção.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

##### Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no fim da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

#### Cláusula 8.ª

##### Omissões

Em tudo o que for omissão o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

#### Cláusula 9.ª

##### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *João Moreira Raposo*.

Homologo.

8 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Contrato n.º 1252/2005.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — projecto «Expansão da rede museológica 1b», em Óbidos.* — Em 8 de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Óbidos, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira, entre as partes contratantes, para a realização das acções de investimento visando a intervenção em diversos espaços de valor cultural, patrimonial e artísticos da vila de Óbidos.